



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)

#### PAUTA DE JULGAMENTO Nº 06 DE 08/03/2016 (09h)

#### INFORMATIVO DE RESULTADOS (\*)

**Relator (em substituição): Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo**

*(Ausente Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho)*

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**TC/52836/2012 – Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI (exercício financeiro de 2012)**

*Responsáveis:*

- Prefeitura Municipal – Girvaldo Albuquerque da Silva
- FUNDEB – Girvaldo Albuquerque da Silva
- FMS – Girvaldo Albuquerque da Silva
- FMAS – Girvaldo Albuquerque da Silva
- FMPS – Daniel Eduardo Cruz Remígio
- FMDCA – Girvaldo Albuquerque da Silva
- Câmara Municipal – Luciano de Araújo Silva

*Advogado(s):*

- Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros  
(Procuração: Prefeito Municipal – fl. 06 da Peça 44; FUNDEB – fl. 06 da Peça 44; FMS – fl. 06 da Peça 44; FMAS – fl. 06 da Peça 44; FMPS – fl. 09 da Peça 34; FMDCA – fl. 06 da Peça 44)

*Processo(s) Apensado(s):*

- TC/018770/2013 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI (exercício financeiro de 2012).
- TC/000789/2014 – Balanço Geral do Fundo Municipal da Previdência Social do Município de Cajueiro da Praia-PI (exercício financeiro de 2012).
- TC-E 051228/2012 – Inspeção Extraordinária sobre movimentações financeiras suspeitas (Transferências de valores relevantes “on line” para outra conta bancária de livre movimentação, Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED e Emissão de DOC) da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI (exercício financeiro de 2012).

***Julgamento: Retirado de pauta por 01 (uma) sessão de julgamento.***

**TC/52888/2012 – Prefeitura Municipal de Guaribas-PI (exercício financeiro de 2012)**

*Responsáveis:*

- Prefeitura Municipal – Ercilio Matias de Andrade
- FUNDEB – Ercilio Matias de Andrade
- FMS – Joércio Matias de Andrade
- FMAS – Ercilio Matias de Andrade
- Câmara Municipal – Adão Dias Pereira

*Advogado(s):*

- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)  
(Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 03 da peça 37; FUNDEB – fl. 03 da peça 37; FMS – fl. 05 da peça 07; FMAS – fl. 03 da peça 37; Câmara Municipal – fl. 04 da peça 37)



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

Processo(s) Apensado(s):

- TC/018975/2013 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Guaribas-PI (exercício financeiro de 2012)
- TC-E 048737/2012 – Inspeção Extraordinária sobre débito em Convênio de Consignação em Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Guaribas-PI (exercício financeiro de 2012). Inspeccionado(s): Ercílio Matias de Andrade – Prefeito Municipal.

*Julgamento: Retirado de pauta para que retorne ao gabinete do Relator Titular Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho a fim de se promover o saneamento dos autos no tocante a existência de vício na fase de citação.*

**RELATOR: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

---

### ADMISSÃO DE PESSOAL

#### TC/003449/2015 – Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI

Referência:

- Concurso Público – Edital nº 001/2014

Gestores:

- Cleudinar Silva Araújo – Ex-Presidente da Câmara Municipal;
- Wladimir Barros do Rêgo Mota – Presidente da Câmara Municipal

Advogado(s) do Ex-Presidente da Câmara Municipal:

- Walber Coelho de Almeida Rodrigues (OAB/PI nº 5.457)  
(Sem procuração nos autos)

Processo(s) Apensado(s):

- TC/011226/2014 – Representação sobre supostas irregularidades cometidas pela gestora do legislativo edilício que não inseriu no sistema RHWeb as informações inerentes ao Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI aberto pelo edital 001 de 08 de julho de 2014. Representada: Cleudinar Silva Araújo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI. Advogado da Representada: Walber Coelho de Almeida Rodrigues – OAB/PI nº 5.457 (Procuração – fl. 05 da peça 07).  
Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 955/2015 (fls. 01/02 da peça 22).

*Julgamento: Pelo registro dos atos admissionais.*

### APOSENTADORIA

#### TC/011279/2014 – Antônio Pinheiro da Silva

*Julgamento: Pelo não registro do ato concessório.*

#### TC/018352/2015 – Luiz Leal de Carvalho

*Julgamento: Diligenciar junto à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para que esta encaminhe ao TCE/PI os documentos mencionados no relatório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP.*

#### TC/018400/2015 – Maria Auxiliadora do Rego Monteiro Freitas

*Julgamento: Diligenciar junto à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para que esta encaminhe ao TCE/PI os documentos mencionados no relatório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP.*

#### TC/021040/2015 – Raimundo Paulo do Nascimento

*Julgamento: Diligenciar junto à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para que esta encaminhe ao TCE/PI os documentos mencionados no relatório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP.*



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

**TC/021071/2015 – Maria do Socorro Carvalho Silva**

*Julgamento: Diligenciar junto à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para que esta encaminhe ao TCE/PI os documentos mencionados no relatório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP.*

**TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA**

**TC-O 049307/2011 – Demóstenes Soares de Oliveira (a pedido)**

*Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.528/2012 – Não registrar (fl. 50)*

*Julgamento: Pelo registro do ato concessório.*

**REVISÃO DE PROVENTOS**

**TC/007980/2013 – Maria das Graças de Carvalho Dantas**

*Julgamento: Pelo registro do ato concessório.*

**RELATOR: Cons. Kleber Dantas Eulálio**

---

**REPRESENTAÇÃO**

**TC/014021/2014 – Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2012)**

*Objeto:*

- *Representação sobre supostas irregularidades no contrato para a execução de serviços de formação inicial e continuada do Programa Brasil Alfabetizado – PBA, em total desrespeito ao disposto da Resolução CD/FNDE nº 32, de 10 de julho de 2011, uma vez que não é admitida a contratação de pessoas físicas.*

*Representado(s):*

- *Francisco Carlos Amorim do Nascimento – Ex-Prefeito Municipal*

*Advogado(s) do Representado(s):*

- *Jenifer Ramos Dourado (OAB/PI nº 4.144) e outros (Procuração – fl. 02 da peça 12 e fl. 06 da peça 14)*

*Julgamento: Pela procedência parcial. Aplicação de multa.*

**RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**TC/02680/2013 – Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI (exercício financeiro de 2013)**

*Responsáveis:*

- *Prefeitura Municipal – Pedro Otacílio de Sousa*
- *FUNDEB – Márcio Ribeiro Soares*
- *FMS – Hortalina de Sá Bezerra Moura*
- *FMAS – Maria de Lourdes da Silva*
- *Câmara Municipal – Maria Esteva Alves*



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

Advogado(s):

- *Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros*  
(Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 24 da peça 22; FUNDEB – fl. 09 da peça 33; FMS – fl. 08 da peça 42; FMAS – fl. 06 da peça 44).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/20020/2014 – Balaço Geral da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI (exercício financeiro de 2013).

*Julgamento: Retirado de pauta por 02 (duas) sessões de julgamento.*

### **TC/02765/2013 – Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI (exercício financeiro de 2013)**

Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – José Edson de Carvalho  
*Julgamento/Contas de Governo: Aprovação com ressalvas.*  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*
- FUNDEB – Nelson Jereissat da Silva Lima (01/01 a 03/04/13)  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*
- FUNDEB – Maria da Conceição Santos (04/04 a 31/12/13)  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas.*
- FMS – Daniela da Silva Leite Barros  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*
- FMAS – Ana Patrícia de Sousa Medeiros de Carvalho  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*
- FMPS – Ana Carlete da Silva Sousa  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade.*
- UMS – Maria do Socorro Santos  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*
- Câmara Municipal – Maurício Manoel de Sousa  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*

Advogado(s):

- Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros  
(Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 43 da Peça 24; FUNDEB/1º GESTOR – fl. 04 da Peça 25; FUNDEB/2º GESTOR – fl. 24 da Peça 26; FMS – fl. 20 da Peça 28; FMAS – fl. 19 da Peça 26);
- Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outro  
(Sem Procuração nos Autos: UMS).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/018720/2014 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI (exercício financeiro de 2013).

### **TC/02966/2013 – Hospital Regional de Campo Maior-PI (exercício financeiro de 2013)**

Responsáveis:

- Juliana Linhares Coelho – Diretora
- Layana Alves Araújo – Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- Francisco Kleiton da Silva Sousa – Secretário da Comissão Permanente de Licitação
- Maria Cristina Mendonça Guilherme dos Santos – Membro da Comissão Permanente de Licitação

*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Determinação legal, com fundamento no art. 2º, inciso XVIII, da Lei nº 5.888/2009, para que o gestor do Hospital ou o seu sucessor promova o pagamento da GIMAS somente aos servidores da área de saúde (letras “f” do parecer ministerial), e que comunique a esta Corte de Contas a medida adotada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da juntada do AR, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos das quantias pagas indevidamente. Determinação legal, com fundamento no art. 2º, inciso XVIII, da Lei nº 5.888/2009, para que a gestora do Hospital ou a seu sucessor promova a exoneração dos médicos que acumulam cargos ilegalmente (letra “m” do parecer ministerial), até o limite da compatibilidade de cargos, atentando também para a compatibilidade de horário, e que comunique a esta Corte de Contas a medida*



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

*adotada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da juntada do AR, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos das quantias pagas indevidamente. Determinação legal, com fundamento no art. 2º, inciso XVIII, da Lei nº 5.888/2009, para que a gestora suste os pagamentos que ultrapassarem o teto remuneratório constitucional do Poder Executivo do Estado do Piauí (item 2.1 “n” do parecer ministerial).*

**TOTAL DE PROCESSOS: 14 (quatorze).**

Secretaria da Primeira Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de março de 2016.

**Jean Carlos Andrade Soares**  
Secretário da Primeira Câmara

**(\*) Conteúdo meramente informativo, não substitutivo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI.**